

CLIPPING MIRANDA			
MEIO	Jornal Económico		
Nº PAG.	1	DATA	18 de setembro de 2020

MIRANDA
Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL

DIREITO

Transmissão de empresa gera controvérsia

Advogados explicam as exceções previstas na lei quando se dá uma mudança de prestação de serviços com empresas de segurança privada.

MARIANA BANDEIRA

mbandeira@jornaleconomico.pt

A lei que altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento, reforçando os direitos dos trabalhadores, entrou em vigor há cerca de dois anos mas é hoje um dos temas quentes do negócio da segurança privada. Na prática, este regime faz com que a mudança de prestação de serviços por parte de uma empresa deste ramo tenha, obrigatoriamente, de ser acompanhada pelo assumir de todos os trabalhadores da empresa de segurança privada que perdeu o contrato, o que faz com que o novo prestador de serviços junto da entidade contratante não possa levar os seus trabalhadores e garanta os antigos com todos os direitos e regalias que tinham.

O setor alerta que, neste âmbito, a empresa que perde o contrato transfere os piores trabalhadores e/ou os mais antigos para o cliente que perdeu e, assim, o novo prestador de serviços de segurança privada acaba por ficar sem espaço para colocar pessoas da sua confiança no novo cliente recém-adquirido. Segundo a advogada Cláudia do Carmo Santos, é importante ter em consideração o conceito de local de trabalho e o facto de o contrato coletivo de trabalho (CCT) prever situações de exclusão.

“Têm de ser os trabalhadores que estão afetos àquele local de trabalho, portanto, à partida são os daquele local de trabalho que passam da empresa que deixa de prestar os serviços para a que passa a prestá-los. Por exemplo, uma das exceções do CCT são os trabalhadores que prestam serviço no local há 90 dias ou menos”, diz a associada da Miranda ao Jornal Económico (JE). “Havendo uma total passagem dos trabalhadores são os daquele local e não pode haver uma seleção, por assim dizer. Na interpretação que faço, numa passagem parcial – imaginemos que são cinco postos de trabalho e vão passar três – não podem passar todos os trabalhadores com muita antiguidade, porque vão onerar a outra

entidade. Tem de haver uma média, um equilíbrio. Acho que é para impedir que a entidade se livre de trabalhadores com muita antiguidade”, explica.

Os advogados Telmo Guerreiro Semião e Catarina Enes de Oliveira referem que, com base no n.º 2 do CCT, “a questão que se coloca é: se for cessado o contrato de prestação de serviços de segurança privada com uma empresa (empresa A), passando esse serviço a ser prestado no mesmo estabelecimento por outra empresa de segurança privada (empresa B), o que acontece aos trabalhadores da empresa A?”. “Nos termos do regime atual, os trabalhadores da empresa cessante (A) terminam o exercício da sua atividade no estabelecimento e a nova empresa de segurança (B), colocará lá os seus trabalhadores”, dizem.

Os juristas da CRS referem que a maior controvérsia é saber se, existindo a mudança da empresa de segurança privada, os trabalhadores da cessante (A) deveriam ser conduzidos a nova (B) – algo que com os funcionários da área da restauração, nomeadamente cantinas e que tem suscitado a discussão entre associações e sindicatos e motivado até a apresentação de propostas de alteração à lei por parte de partidos como o Bloco de Esquerda ou PCP. ●

“Numa passagem parcial não podem passar todos os trabalhadores com muita antiguidade, porque vão onerar a outra entidade”, alerta Cláudia do Carmo Santos